



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0902.03/2021.01

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruburetama, consoante autorização da Sra. Secretária de Educação, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS NO LEVANTAMENTO PATRIMONIAL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE URUBURETAMA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:
"É dispensável licitação:
omissis...

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

a) Convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Atualizados pelo DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

II – Para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

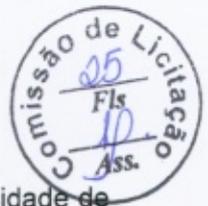
No caso em pauta o valor a ser contratado é R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais), valor este, que se enquadra no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, Art. 23, inciso II, alínea "a", atualizados pelo DECRETO Nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Ao contratar o serviço acima descrito, há que se justificar esse desígnio na necessidade, oportunidade e adequação desta atividade para esta secretaria. Para se chegar à justificação do serviço e ao conceito de bens públicos, usamos com o norte a que a corrente exclusivista, segundo a qual bens públicos são apenas os bens pertencentes ao patrimônio das Pessoas



Jurídicas de Direito Público, nos termos do art.98, CC. Prosseguindo, quanto à Necessidade de se instaurar o procedimento em tela, destaca-se que o levantamento patrimonial é primordial para o atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública (art.37, caput, CF), a fim de dar publicidade aos munícipes sobre o patrimônio público, gerar eficiência em sua gestão, demonstrar a legalidade na aquisição e a possibilidade alienação, oportunizar o controle sobre a moralidade e impessoalidade no uso dos bens públicos que foram assim taxados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

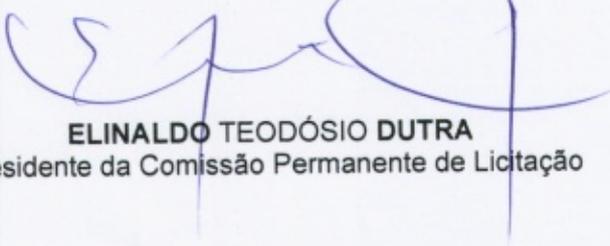
A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestar serviços técnicos no levantamento patrimonial junto a Secretaria de Educação. A razão da opção em se contratar a empresa **MULT SOLUÇÕES GESTÃO, TREINAMENTO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.320.134/0001-02, foi por ela ser a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

MAPA DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	EMPRESAS	UND	QTDE	VALORES APRESENTADOS
				TOTAL
1	MULT SOLUÇÕES GESTÃO, TREINAMENTO E SERVIÇOS	SERV.	01	R\$ 3.900,00
2	AURÉLIO CONTABILIDADE LTDA	SERV.	01	R\$ 4.100,00
3	CONCILIUM CONSULTORIA & SOFT HOUSE	SERV.	01	R\$ 4.600,00

- LICITANTE VENCEDOR: **MULT SOLUÇÕES GESTÃO, TREINAMENTO E SERVIÇOS** – CNPJ Nº: 14.320.134/0001-02.
- VALOR GLOBAL VENCEDOR: R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

Uruburetama – CE, 09 de Fevereiro de 2021.


ELINALDO TEODÓSIO DUTRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação